

PROJETO DE LEI Nº 068/2025, de 09 de outubro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IRAÍ - REFIS 2025, QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU POR AJUIZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Iraí/RS - REFIS 2025, pela concessão de descontos sobre juros e multas, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que se encontrem em fase de execução fiscal ou parcelamentos anteriores.

Art. 2º O REFIS 2025 permitirá a concessão de descontos sobre juros e multas nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 03 (três) parcelas;

II - 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 3º A adesão ao REFIS 2025 poderá ser formalizada até o dia 31/12/2025, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 1º Implicará na adesão ao programa o termo de renúncia expressa do contribuinte à interposição de embargos e demais ações judiciais ou administrativas atinentes aos débitos negociados.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, até 31/12/2027.

Art. 4º Poderão solicitar o parcelamento os contribuintes proprietários, procuradores mediante art. e também os possuidores, desde que comprovem esta condição documentação hábil.

Art. 5º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização e adesão ao **REFIS MUNICIPAL**, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

Art. 6º As parcelas mensais vincendas a partir de janeiro de 2026 estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do contribuinte do programa e na perda dos benefícios concedidos, com a reconstituição integral do débito, ficando vedada nova adesão aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º Para os débitos cuja cobrança estiver ajuizada, a concessão do benefício fica condicionada à assinatura de declaração de ciência do trâmite da ação de execução fiscal.

Parágrafo único: A extinção dos débitos de que trata o *caput* do artigo, após o pagamento integral do parcelamento, ocorrerá para o contribuinte que comprovar a quitação dos honorários advocatícios e das custas judiciais devidas, geradas pelo Poder Judiciário.

Art. 9º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidade Fiscal Municipal de Iraí (UFMI), nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10. O programa REFIS 2025, estende-se aos encargos de juros e multas incidentes sobre os débitos relativos a multas por infrações ambientais, contratuais ou de natureza penal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, 09 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 68/2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 070/2025, que trata da instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Iraí/RS - REFIS 2025, o qual visa a regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, mediante a concessão de descontos sobre juros e multas.

O objetivo central da proposição é viabilizar a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa ou não, promovendo o incremento da arrecadação municipal e proporcionando aos contribuintes, condições especiais para quitação de seus débitos.

A recuperação desses valores se revela imprescindível para o equilíbrio das contas públicas, possibilitando a ampliação de investimentos essenciais em áreas como saúde, educação, infraestrutura e serviços urbanos.

Importante ressaltar que os benefícios concedidos no âmbito do REFIS 2025 incidem exclusivamente sobre juros e multas, sem qualquer redução do valor principal do débito ou da atualização monetária correspondente. Dessa forma, busca-se incentivar a regularização dos contribuintes sem comprometer a justiça fiscal e a arrecadação de tributos municipais devidos.

Ademais, o programa proporciona uma alternativa vantajosa aos contribuintes, permitindo que regularizem as suas pendências ajuizadas ou não, antes de medidas administrativas e judiciais mais gravosas, como atos de penhora e protestos.

Considerando que alguns contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a título de exemplo, as incorporadoras imobiliárias, que por sua condição protocolaram pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2025, e, ainda não foram analisadas ou indeferidas, o presente substitutivo inclui a dispensa de comprovação de pagamento do referido débito exclusivamente para o exercício vigente.

Diante do exposto, e considerando a relevância do presente projeto para o interesse público e a sustentabilidade financeira do Município, solicitamos o apoio

desta Casa Legislativa para sua aprovação, certos de que contribuirá para a eficiência da gestão tributária e o fortalecimento das finanças municipais.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, 09 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal